Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1155/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11752/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Tefé.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: João Paulo Rodrigues Nascimento (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Isaac Luiz Miranda Almas OAB/AM 12199, Ênia Jessica da Silva Garcia Cunha OAB/AM 10416, Antonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177, Fabrícia Taliéle Cradoso dos Santos OAB/AM 8446, Adrimar Freitas de Siqueira OAB/AM 8243.
- 7- Unidade Técnica: DICREA E DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2601/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Tefé. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Ciência. Arquivamento.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Tefé, exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. João Paulo Rodrigues Nascimento, que figura como Ordenador de Despesas, com fulcro no que dispõe o art. 22, II, da Lei nº 2.423/1996, combinado com o art. 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, uma vez que a restrição 1 apontada pela DICAMI (atraso no envio dos balancetes mensais referentes aos meses de janeiro, fevereiro e dezembro de 2019) e o achado 1 elencado pela DICREA (descumprimento do prazo de publicação do RGF do 1º e 3º quadrimestres de 2019) não foram efetivamente saneadas:
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. João Paulo Rodrigues Nascimento, Ordenador de

	₹
	4
	œ
	Ť
	σ.
	$\overline{}$
. :	Ξ
Ŋ	Ç
$\sim$	۲,
$\gtrsim$	×
N	щ
~	پر
$\circ$	×
$\geq$	×
*1	χ;
	ب
⊱	щ
₹	÷
~	ĸ.
n	₹
$\sim$	'n
=	=
_	늣
⋝	۳
·*	_
"	щ
'n	ሖ
ń	۲
$\preceq$	$\Gamma$
	:
'n	2
"	۳
=	١
ب	$\Xi$
ŋ	$\Box$
ź	
r	9
$^{\circ}$	
$\overline{}$	7
≈	٠c
_	C
S	C
~	-
=	7
_	≽
~	≒
_	₽
Z	
$\overline{}$	-
Υ.	Œ.
٪	ď
╧	Ť
2	Œ
⋖	
2	ͺυ.
٩.	5
r	_
⋖	>
>	C
_	C
ō	Ċ
죠	=
a	a
≝	Œ
⊆	Č
堲	-
Ξ	π
☴	Ξ
22	77
ō	č
₹.	7
_	٠Ć
0	=
ਠੁ	~
Œ	≠
⊆	₹
Ω	_
ഗ	<u>u</u>
ιO	-
Ξ	٠.
₽	С
O	0
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN I OS em 25/0 //2022.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: D3D5677D-FC6DF2F9-FC3666B2-D1191844
Ž.	Ų,
ĕ	ď
Ξ	č
5	ď
Ö	π
0	٠.
O	ĕ
a)	ď
ŧξ	Š
77	Ę
-	Ċ
	Ç
	C
	~

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1155/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Despesas da Câmara Municipal de Tefé, exercício 2019, no valor de R\$ 1.706,80 (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) por cada mês de atraso na inserção da movimentação contábil no Sistema e-Contas (que perfazem os meses de janeiro, fevereiro e dezembro de 2019), totalizando o montante de R\$ 5.120,40 (cinco mil, cento e vinte reais e guarenta centavos), conforme o art. 54, I, "a", da Lei nº 2.423/1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 204/2020, combinado com o art. 308, I, "a", da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, da Resolução nº 04/2002 -TCE/AM, alterada pela Resolução nº 4/2018 - TCE/AM, ante a impropriedade constante na restrição nº 1 elencada pela DICAMI, conforme Fundamentação do Relatório/Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobranca administrativa ou judicial do título executivo:

10.3. Aplicar Multa ao Sr. João Paulo Rodrigues Nascimento, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Tefé, exercício 2019, no valor de R\$ 1.706,80 (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), por cada quadrimestre de atraso na publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal no Sistema e-Contas (referente ao 1° e 3° quadrimestres de 2019), totalizando o montante de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), conforme o art. 54, I, "c", da Lei nº 2.423/1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 204/2020, combinado com o art. 308, I, "c", da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, alterada pela Resolução nº 4/2018 - TCE/AM, pela impropriedade constante no achado 1 identificado pela DICREA, conforme exposto na fundamentação do Relatório/Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 25/07/2022.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: D3D5677D-EC6DE2F9-EC3666B2-D1191844
2 C C	<u>n</u>
e G	ênci
Este	Jerë
_	COD
	ara
	ď

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _	 
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº1155/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo:

- **10.4. Dar ciência** ao Sr. **João Paulo Rodrigues Nascimento** e seus patronos constituídos, do teor da decisão em epígrafe.
- 10.5. Arquivar os autos, após expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 19 de Julho de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição.

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral